

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

LEI N° 231/97

REORGANIZA A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

LEI:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Icapuí, compõe-se dos seguintes Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgãos-Melo:

- 1 - Gabinete do Prefeito
- 2 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

II - Órgãos-Fim:

- 1 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos
- 2 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
- 3 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo
- 4 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente
- 5 - Secretaria Municipal de Ação Comunitária

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS-MEIO

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade exercer:

- a) a política geral de coordenação, articulação e avaliação das ações do governo;
- b) o planejamento global do Município e a coordenação dos projetos desenvolvidos pelas secretarias municipais;
- c) divulgação da Administração e Relações Públicas, com as seguintes competências:

- I - estabelecer mecanismos de participação popular;
- II - garantir os meios para implantação das ações do governo;
- III - tornar a administração transparente no planejamento, na execução, no controle e na avaliação das ações do governo;
- IV - planejamento econômico, social e ambiental ;
- V - programação e controle ambiental;
- VI - coleta e sistematização das informações do município;
- VII - coordenação de projetos municipais;
- VIII - coordenar a utilização das viaturas municipais e racionalizar a operacionalização do transporte interno.

Art. 3º - Compõem o Gabinete do Prefeito os seguintes Órgãos:

- 1 - Chefia de Gabinete ✓
- 1.1 - Ouvidoria Geral do Povo ✓
- 1.2 - Secretaria Executiva ✓
- 1.3 - Divisão de Controle de Viaturas e Transporte Interno ✓
- 2 - Assessoria de Planejamento e Coordenação ✓
- 3 - Assessoria de Comunicação Social ✓
- 4 - Assessoria Jurídica ✓
- 5 - Assessoria para Assuntos Extraordinários ✓

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças tem por finalidade exercer a política de Administração geral da Prefeitura, bem como a política de finanças públicas com as seguintes competências:

- I - administração de pessoal;

- II - desenvolvimento de recursos humanos;
- III - administração de material e patrimônio;
- IV - compras e almoxarifado;
- V - contabilidade e tesouraria;
- VI - cadastro de imóveis;
- VII - arrecadação de tributos municipais;
- VIII - controle interno da Administração Pública Municipal;
- IX - coordenação das atividades de vigilância patrimonial.

Art. 5º - Compõem a Secretaria Municipal de Administração e Finanças os seguintes órgãos:

- 1 - Assessoria de Controle Interno
- 2 - Tesouraria Geral
- 3 - Departamento de Pessoal
 - 3.1 - Unidade de Identificação de Pessoal
 - 3.2 - Unidade de Recursos Humanos
 - 3.3 - Unidade de Controle de Pagamento de Pessoal
 - 3.4 - Unidade de Apoio ao Fundo de Seguridade Social do Servidor
- 4 - Departamento de Administração Geral
 - 4.1 - Divisão de Material, Patrimônio e Arquivo Geral
 - 4.2 - Divisão de Vigilância Patrimonial
- 5 - Departamento de Finanças, Cadastro e Arrecadação
 - 5.1 - Unidade de Contabilidade
 - 5.2 - Unidade de Cadastramento
 - 5.3 - Unidade de Arrecadação de Tributos Municipais
 - 5.4 - Unidade de Fiscalização Tributária

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS-FIM

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos tem por finalidade exercer a política de educação do Município, do desenvolvimento artístico, cultural e desportivo com as seguintes competências:

- I - educação básica:
 - a) educação infantil;
 - b) ensino fundamental;

- c) ensino médio;
- d) educação de jovens e adultos;
- II - assistência ao estudante;
- III - assistência e acompanhamento pedagógico;
- IV - Inspeção escolar;
- V - educação física, esportes e lazer;
- VI - comunicação, arte e cultura;
- VII - desenvolvimento sócio educativo, cultural e artístico;
- VIII - Administração do Fundo de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 7º - Compõem a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos os seguintes Órgãos:

- 1 - Conselho de Educação, Cultura e Desporto
- 2 - Conselho de Professores, Diretores e Coordenadores
- 3 - Assessoria de Planejamento
- 4 - Departamento de Apoio Administrativo e Financeiro
 - 4.1 - Seção de Merenda Escolar
 - 4.2 - Unidade de Finanças e Contabilidade
 - 4.3 - Unidade de Material, Patrimônio e Serviço Gerais
- 5 - Departamento de Educação Básica
 - 5.1 - Seção de Informação e Estatística da Educação do Município
 - 5.2 - Unidades Escolares
 - 5.3 - Coordenadoria de Educação Básica
 - 5.4 - Coordenadoria de Educação à Distância
 - 5.5 - Coordenadoria de Educação de Jovens e Adultos
- 6 - Departamento de Arte e Cultura
- 7 - Departamento de Desportos e Lazer, ext.
- 8 - Centro Vocacional Tecnológico e Pedagógico - CVTP
- 9 - Rádio Emissora FM Educativa de Icapuí

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento tem por finalidade promover, proteger e recuperar a saúde da Comunidade com as seguintes competências:

- I - Propor a política do Setor de Saúde do Município;
- II - Elaborar o Plano de Saúde do Município, articulando-o com os Planos Federal e Estadual;
- III - Programar, organizar, implantar, executar, dirigir, controlar, supervisionar e avaliar as ações destinadas à promoção e recuperação da saúde;

- IV - Implantar e manter uma rede de Unidades de Saúde, orientando dentro dos princípios da regionalização, com distinta complexidade de atendimento, hierarquia e articulação entre si, com a finalidade de manter a Unidade Funcional do Sistema e assegurar o acesso Universal dos Cidadãos Icapulenses a todos os níveis de atenção;
- V - Estimular e garantir a efetiva participação, execução e controle das ações da Saúde;
- VI - Controlar os fatores do ambiente que produzem efeitos deletérios sobre o bem estar físico, mental ou social do homem;
- VII - Desenvolver atividades de vigilância sanitária de acordo com as legislações federal, estadual e municipal;
- VIII - Desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos seus objetivos;
- IX - Administrar o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º - A Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Icapuí é composta dos seguintes Órgãos:

- 1 - Conselho de Gerentes
- 2 - Conselho Municipal de Saúde
- 3 - Assessoria de Planejamento
- 4 - Departamento de Apoio Administrativo e Financeiro
 - 4.1 - Unidade de Finanças e Contabilidade
 - 4.2 - Unidade de Material, Patrimônio e Serviços Gerais
- 5 - Departamento de Apoio Técnico
 - 5.1 - Unidade de Normatização e Supervisão
 - 5.2 - Unidade de Fiscalização e Controle
 - 5.3 - Unidade de Programas Estratégicos
- 6 - Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica
 - 6.1 - Unidade de Vigilância Sanitária
 - 6.2 - Unidade de Vigilância Epidemiológica
- 7 - Órgãos Assistenciais
 - 7.1 - Unidade Hospitalar
 - 7.2 - Unidades de Postos de Saúde

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo tem por finalidade a política de obras, serviços públicos e urbanismo, executando sua efetiva prestação, mantendo-os e expandindo-os, com as seguintes competências:

- I - execução de obras públicas;
- II - conservação de logradouros públicos;

- III - manutenção de equipamentos públicos;
- IV - limpeza pública;
- V - iluminação pública;
- VI - tráfego de veículos, transportes e concessões;
- VII - administração de cemitérios públicos;
- VIII - administração de chafarizes e lavanderias públicas;
- IX - controle urbanístico e fiscalização.

Art. 11 - Compõem a Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo os seguintes órgãos:

- 1 - Departamento de Obras e Serviços Públicos
 - 1.1 - Divisão de Limpeza Pública
 - 1.2 - Unidade de Obras Públicas
 - 1.3 - Unidade de Conservação de Equipamentos Públicos
- 2 - Departamento de Controle Urbanístico
 - 2.1 - Unidade de Tráfego e Transporte público
 - 2.2 - Unidade de Fiscalização de Obras e Posturas Municipais

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente tem a finalidade de promover o fomento de atividades econômicas, turísticas e ambientais do Município, baseadas na organização e desenvolvimento associativistas com as seguintes competências:

- I - Fomento às atividades produtivas/associativistas;
- II - Desenvolvimento de atividades agrícolas, pecuárias, pesqueiras, comerciais e industriais;
- III - Fomento às atividades turísticas e produção de artesanato;
- IV - Administração de mercados públicos;
- V - Política de Meio Ambiente.

Art. 13 - Compõem a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente os seguintes Órgãos:

- 1 - Assessoria Técnica
- 2 - Departamento de Fomento às Atividades Produtivas
- 3 - Departamento de Turismo, Artesanato e Meio Ambiente

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Ação Comunitária tem a finalidade de promover o bem estar social e organizacional da população carente do Município, tendo as seguintes atribuições:

- I - Incentivar e apoiar a participação e organização comunitárias através das associações de moradores, conselhos populares e assemelhados;
- II - Elaborar projetos voltados para a geração de empregos e rendas;
- III - Promover a melhoria das condições de habitação popular;
- IV - Promover ações voltadas para a profissionalização e promoção ao trabalho;
- V - Desenvolver atividades conjuntas com as demais Secretarias Municipais voltadas para as questões relativas à defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 15 - Compõem a Secretaria Municipal de Ação Comunitária os seguintes Órgãos:

- 1 - Assessoria Técnica
- 2 - Departamento de Desenvolvimento Comunitário
- 3 - Departamento de Ação Social

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - O Prefeito Municipal expedirá, por Decreto, o Regimento Interno de cada um dos Órgãos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Regimento Interno conterá disposições de trabalho sobre:

- I - organização, competência, atribuições, subordinações e estrutura de cada órgão;
- II - competência das unidades administrativas que constituem os vários órgãos;
- III - lotação e atribuições de cargos e de pessoal, especialmente dos servidores investidos em cargos ou funções de direção, chefia ou assessoramento.

Art. 17 - Cumpre às chefias em todos os níveis hierárquicos encaminharem mensalmente aos seus superiores imediatos relatórios de suas atividades.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 12 de maio de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

Francisco José Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL